



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                               |                                 |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Ideal Serviços Educacionais Ltda.                                                                                                                                         |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Ideal Trends (Ftrends), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                                 |                                         |
| <b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon                                                                                                                                                             |                                 |                                         |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202008321                                                                                                                                                                    |                                 |                                         |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>746/2023</b>                                                                                                                                                 | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>5/10/2023</b> |

## **I – RELATÓRIO**

### **Histórico**

O presente processo trata de credenciamento da Faculdade Ideal Trends (Ftrends), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Ideal Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Financeira, tecnologia em Gestão de Marketing, tecnologia em Gestão de Pessoas e tecnologia em Desenvolvimento e tecnologia em Gestão de Startups.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) fez análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

### **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 25/08/2021 a 27/08/2021, no endereço: Rua Engenheiro Tomás Whately, n. 240, São Paulo/SP (CEP 04742130), tendo como resultado o relatório de avaliação de código 165150.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:*

| Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| Eixo/Conceito Final                                             | Conceito |
| Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional                  | 4,33     |
| Eixo 2: Desenvolvimento institucional                           | 4,33     |
| Eixo 3: Políticas acadêmicas                                    | 3,90     |
| Eixo 4: Políticas de gestão                                     | 3,86     |
| Eixo 5: Infraestrutura                                          | 4,33     |
| Conceito Final Faixa                                            | 4        |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

[...]

## 6. CONCLUSÃO

***Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância [...] (Grifo nosso)***

[...]

Curso

Denominação: GESTÃO FINANCEIRA - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1527330 - GESTÃO FINANCEIRA

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 100 vagas.

Carga horária (processo): 1800 horas.

## 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 30/11/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 14/06/2021 a 15/06/2021, no endereço: Rua Engenheiro Tomás Whately, 240, Santo Amaro, São Paulo/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 165155.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:*

| Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação |          |
|---------------------------------------------------------------------|----------|
| Dimensão/Conceito Final                                             | Conceito |
| Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica                        | 3.81     |
| Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial                               | 3.79     |
| Dimensão 3 - Infraestrutura                                         | 4.75     |
| Conceito Final                                                      | 04       |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

[...]

## **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1527330 - GESTÃO FINANCEIRA, TECNOLÓGICO, com 100 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE IDEAL TRENDS, com sede no endereço: Rua Engenheiro Tomás Whately, 240, Santo Amaro, São Paulo/SP, mantido(a) pelo(a) IDEAL SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.*

[...]

*Curso*

*Denominação: GESTÃO DE MARKETING - TECNOLÓGICO*

*Código do Curso: 1527290 - GESTÃO DE MARKETING E VENDAS*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 100 vagas.*

*Carga horária (processo): 1800 horas.*

## **2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 30/11/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

## **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 31/05/2021 a 01/06/2021, no endereço: Rua Engenheiro Tomás Whately, 240, Santo Amaro, São Paulo/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 165151.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:

| Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação |          |
|---------------------------------------------------------------------|----------|
| Dimensão / Conceito Final                                           | Conceito |
| Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica                        | 4.00     |
| Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial                               | 3.21     |
| Dimensão 3 - Infraestrutura                                         | 4.00     |
| Conceito Final                                                      | 04       |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

[...]

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1527290 - MARKETING, TECNOLÓGICO, com 100 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE IDEAL TRENDS, com sede no endereço: Rua Engenheiro Tomás Whately, 240, Santo Amaro, São Paulo/SP, mantido(a) pelo(a) IDEAL SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.

[...]

Curso

Denominação: GESTÃO DE PESSOAS - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1527329 - GESTÃO DE PESSOAS

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1800 vagas.

Carga horária (processo): 1800 horas.

## 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o

curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 30/11/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 31/05/2021 a 01/06/2021, no endereço: Rua Engenheiro Tomás Whately, 240, Santo Amaro, São Paulo/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 165154.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:

| Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação |          |
|---------------------------------------------------------------------|----------|
| Dimensão /Conceito Final                                            | Conceito |
| Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica                        | 4.56     |
| Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial                               | 4.29     |
| Dimensão 3 - Infraestrutura                                         | 4.13     |
| Conceito Final                                                      | 04       |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

[...]

## 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1527329 - GESTÃO DE PESSOAS, TECNOLÓGICO, com 100 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE IDEAL TRENDS, com sede no endereço: Rua Engenheiro Tomás Whately, 240, Santo Amaro, São Paulo/SP, mantido(a) pelo(a) IDEAL SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.*

[...]

*Curso*

*Denominação: DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE STARTUPS (Experimental/Inovador) - TECNOLÓGICO*

*Código do Curso: 1527324 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE STARTUPS*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 100 vagas.*

*Carga horária (processo): 1800 horas.*

## 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 30/11/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

## 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 31/05/2021 a 01/06/2021, no endereço: Rua Engenheiro Tomás Whately, 240, Santo*

Amaro, São Paulo/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 165152.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:

| Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação |          |
|---------------------------------------------------------------------|----------|
| Dimensão /Conceito Final                                            | Conceito |
| Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica                        | 3.75     |
| Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial                               | 3.07     |
| Dimensão 3 - Infraestrutura                                         | 3.50     |
| Conceito Final                                                      | 04       |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

[...]

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1527324 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE STARTUPS (Experimental/Inovador), TECNOLÓGICO, com 100 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE IDEAL TRENDS, com sede no endereço: Rua Engenheiro Tomás Whately, 240, Santo Amaro, São Paulo/SP, mantido(a) pelo(a) IDEAL SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.

## Considerações do Relator

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Ideal Trends (Ftrends), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, trazendo vinculados ao processo o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Financeira, tecnologia em Gestão de Marketing, tecnologia em Gestão de Pessoas e tecnologia em Desenvolvimento e Gestão de Startups.

Como se observa pela análise da SERES e no relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, o processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados e constatou-se que há cumprimento de todas as recomendações legais, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017. A IES cumpre todos os requisitos avaliativos.



Tanto o relatório de avaliação como a análise da SERES evidenciam que a IES obteve bons conceitos em todas as dimensões avaliadas, alcançando Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). Demonstra-se que a instituição atende a todos os requisitos legais, evidenciando que a IES se encontra em boas condições para ser credenciada na modalidade a distância.

A SERES recomenda o credenciamento e, assim sendo, com essas considerações, encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para decisão, o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ideal Trends (Ftrends), com sede na Rua Engenheiro Tomás Whateley, nº 240, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Ideal Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Financeira, tecnologia em Gestão de Marketing, tecnologia em Gestão de Pessoas e Desenvolvimento e tecnologia em Gestão de *Startups*, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator *Ad hoc*

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente